**Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da** **Itamaracá Transmissora SPE S.A.**

 *celebrada entre*

**Itamaracá Transmissora SPE S.A.**

*como Emissora;*

*e*

**Pavarini Serviços Especializados Ltda.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

Datada de

[•] de [•] de 2021

Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora,

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, registrada, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”),  como emissora de valores mobiliários da categoria “B”[[1]](#footnote-1), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 29.774.606/0001-66, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Itamaracá” ou “Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), **PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.,** com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi Cep 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 34.061.232/0001-71, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35235566356, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula I**

**Autorização, Termos Definidos e Fatores de Risco**

* 1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [-] de [-] de 2021 (“AGE”), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta Restrita (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.
	2. A constituição da Garantia Real (conforme definido abaixo) foi devidamente aprovada na AGE.
	3. Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado disposto no “Anexo 1.3” que integra o presente instrumento, exceto quando definidas de modo diverso neste instrumento.
	4. As Debêntures, por sua própria natureza, estão sujeitas às flutuações de mercado e/ou riscos de crédito relacionados à Garantia Real e seus devedores, conforme descrito no “Anexo 1.4”, cuja materialização pode gerar perdas aos Debenturistas até o montante integral de seus investimentos.

**Cláusula II**

**Dos Requisitos**

* 1. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente).
		2. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
		3. A Oferta será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA.
	2. **Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e Publicação da Ata da AGE**
		1. A ata da AGE será arquivada na JUCESP, observados os termos e prazos dispostos na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), e publicada nos jornais “Diário Oficial Do Estado de São Paulo” e “[-]” (em conjunto, “Jornais de Publicação”), conforme disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures. Fica desde já estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2022, o conceito de Jornais de Publicação passará a significar apenas o jornal “[-]”, nos termos da Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019.
	3. **Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**
		1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos, pela Emissora, na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.
		2. Sem prejuízo do disposto no item (6.5), alínea (e) desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data em que a JUCESP restabeleça a prestação regular dos serviços, observados os termos e prazos dispostos na Lei 14.030, bem como dos eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ou caso a Lei 14.030 esteja em vigor, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data em que a JUCESP restabeleça a prestação regular dos serviços; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESP nos termos da Cláusula 2.3.1 acima no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional.
	4. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
		1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada por meio da B3.
		2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação das Debêntures liquidada por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		3. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) e negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
	5. **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia**
		1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria nº 330/SPE, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 5 de novembro de 2019 (“Portaria”).
	6. **Registro das Garantias Reais**
		1. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus anexos serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na forma prevista na Lei nº 6.015 de 31 de dezembro 1973, conforme alterada. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário via registrada do respectivo instrumento no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua celebração.
		2. Sem prejuízo da caracterização da hipótese de vencimento antecipado prevista na alínea (b) do item (4.14.1) desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído, de forma irrevogável e irretratável, de todos os poderes necessários a promover os registros do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus aditamentos, bem como realizar todo e qualquer ato necessário à higidez da Garantia Real, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora, caso não os faça, deverá ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos e despesas incorridos.

**Cláusula III**

**Características da Emissão**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
		1. A Emissora tem por objeto social a exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a montagem, a operação e a manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
	2. **Séries**
		1. A Emissão será realizada em série única.
	3. **Valor Total da Emissão**
		1. O valor total da Emissão é de até R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
	4. **Quantidade de Debêntures**

3.4.1. Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures. A respectiva quantidade foi apurada após procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, em face de Investidores Profissionais, para definição (i) do Valor Total da Emissão; e (ii) da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) (“Processo de *Bookbuilding*”).

* 1. **Destinação de Recursos**
		1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o financiamento do projeto de investimento em infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Emissora, cujos detalhes encontram-se abaixo, bem como para o reembolso de custos incorridos pela Emissora no referido projeto em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da Comunicação de Encerramento, incluindo o pré pagamento da Cédula de Crédito Bancário 2889327 emitida pela Emissora, para fins de financiamento do Projeto, cujo vencimento ocorrerá em outubro de 2021:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | A construção, a montagem, a operação e a manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA (“Projeto”), o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Emissora e a União, por intermédio da Aneel, em 08 de março de 2018 (“Contrato de Concessão”). |
| **Data do início do Projeto** | [-] |
| **Fase atual do Projeto** | Em andamento |
| **Data de encerramento do Projeto** | [-] |
| **Volume de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto** | Até R$ [-] (-). |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | Até R$ [-] (-). |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à divulgação da Comunicação de Encerramento[, incluindo a quitação do mútuo contraído pela Emissora, para fins de financiamento do Projeto, nos termos do [incluir nome do documento], celebrado entre Emissora e [-], em [-]] (“Destinação dos Recursos”). |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures** | [-]% ([-] por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures. |

* + 1. O Projeto foi considerado como prioritário pelo MME, conforme a Portaria, para fins do disposto na Lei nº 12.431.
		2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
		3. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas para a consequente realização do Projeto.
		4. O Agente Fiduciário ficará responsável pela verificação anual da Destinação dos Recursos, mediante comprovação da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias do término de cada exercício social, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.
	1. **Número da Emissão**

A presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

* 1. **Agente de Liquidação e Escriturador**

O agente de liquidação e o escriturador da Emissão é a **[-]**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de [-], na [-], inscrita no CNPJ sob o nº [-]/[-] (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em normas da B3.

* 1. **Colocação, Procedimento de Distribuição das Debêntures**

***Seção I – Colocação e Procedimento de Distribuição***

* + 1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços, observadas, cumulativamente, as Condições Suspensivas de Desembolso (conforme abaixo definido), com intermediação da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25 (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
		2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, considerando-se que as obrigações de subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas encontram-se sujeitas ao aperfeiçoamento das Condições Suspensivas de Desembolso.
			1. O Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários, cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão consideradas como um único investidor para os fins dos limites aqui previstos, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º da Instrução CVM 476.
		3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outras, estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, conforme descrito no item (2.4.3).
		4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
		5. Para fins da presente Oferta, serão considerados (i) “Investidores Profissionais” os investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio para serem assim consideradas; e (ii) “Investidores Qualificados” os investidores referidos no Art. 9º-B da Instrução CVM 539, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (ii) de referido artigo que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) devem atestar por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio para serem assim consideradas.
		6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do disposto no item (3.8.2.1), tendo como público alvo apenas Investidores Profissionais. A totalidade das Debêntures poderá ser subscrita e integralizada por um único Investidor Profissional.

***Seção II – Das Debêntures***

* + 1. Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e os procedimentos da B3, as Debêntures serão subscritas e integralizadas durante o prazo de até 6 (seis) meses contado do início da Oferta, na forma do artigo 8º, §2º, da Instrução CVM 476 (“Período de Distribuição”), em uma única data, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido).
		2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, durante o Período de Distribuição, em data que vier a ser mutuamente acordada entre a Emissora e o Coordenador Líder e desde que todas as Condições Suspensivas de Desembolso tenham sido cumulativamente cumpridas, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos Debenturistas.

***Seção III – Das Condições Suspensivas de Desembolso***

* 1. O cumprimento pelos Investidores Profissionais da sua obrigação de subscrever e integralizar as Debêntures é condicionada à satisfação, cumulativa, a exclusivo critério do Coordenador Líder, na Data de Emissão (“Data de Desembolso”), das seguintes condições suspensivas (cada uma, uma “Condição Suspensiva de Desembolso”):
1. negociação, preparação, celebração e formalização, inclusive em face de terceiros, de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão Fiduciária, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
2. todos os documentos, declarações e autorizações necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, (i) às autorizações legais e societárias da Emissora e/ou, conforme o caso, de suas controladoras; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação, deverão ter sido obtidos, concluídos, formalizados e/ou registrados, conforme o caso, e deverão estar em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, bem como deverão ser existentes, válidos e eficazes na Data de Desembolso;
3. devida constituição da Garantia Real objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive em face de terceiros, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
4. não ocorrência de um evento de resilição involuntária ou de um evento que possa dar causa à resilição involuntária de quaisquer dos Documentos da Operação, de acordo com seus termos e condições;
5. não ocorrência de (i) um evento que, após o decurso de prazo, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado ou (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
6. cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação na Data de Desembolso;
7. fornecimento, em tempo hábil, de todos os documentos e informações requeridos pela B3, por ocasião da distribuição e negociação das Debêntures, assim como após obtenção do registro para negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras estabelecidas pela respectiva entidade;
8. obtenção e manutenção do depósito das Debêntures para distribuição no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
9. que, na Data de Desembolso, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação sejam verdadeiras, válidas e corretas, sendo que, para os fins desta Escritura, “Documentos da Operação” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária;
10. manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
11. obtenção, pela Emissora, de aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares, conforme aplicável, necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) em cumprimento a todas as normas aplicáveis necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados);
12. fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos legais da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção, que possa impactar negativamente a Emissão ou a Emissora, verificada nas informações fornecidas, deverá ser analisada pelo Coordenador Líder visando a decidir, em conjunto com a Emissora, observada a relevância da referida alteração ou correção, sobre a continuidade da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, correção, completude e veracidade das informações fornecidas;
13. cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis à Emissão;
14. inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), conforme o caso, pela Emissora;
15. cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
16. contratação do Engenheiro Independente; e
17. formalização, pela Emissora e demais partes envolvidas, de (i) 100% dos contratos de fornecimento do Projeto (“Contratos de Capex”), (ii) todos os contratos de prestadores de serviços necessários à operação e manutenção presentes e futuras do Projeto (“Contratos O&M”), (iii) assinatura de acordo de compartilhamento de custos operacionais com a FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (“Contrato O&M FIAT”), (iv) todos os Contratos de Compartilhamento de Instalações e Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão exigidos pela ANEEL (“Contratos CCI” e “Contratos CCT”, respectivamente).

**Cláusula IV**

**Características das Debêntures**

* 1. **Data de Emissão das Debêntures**
		1. Para todos os efeitos legais, a data de Emissão é o dia de subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Emissão”).
	2. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
		1. O valor nominal unitário de cada Debênture é de R$[-] ([-] mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
	3. **Forma e Conversibilidade**
		1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
	4. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
		1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato da conta de depósito a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
	5. **Espécie**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

* 1. **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**
		1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
		2. Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão transferidos à Emissora pelo Coordenador Líder por meio de crédito na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Distribuição.
	2. **Prazo e Data de Vencimento**
		1. As Debêntures têm prazo de vigência de [-] (-) meses a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2041 (“Data de Vencimento”), observados os termos e condições previstos no item (4.9) abaixo.
	3. **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração**
		1. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture ou seu saldo não será atualizado monetariamente.
		2. Sobre o Valor Nominal Unitário até a Conclusão Física do Projeto, incidirão juros remuneratórios que deverão ser o maior entre: (i) a taxa equivalente à NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescido de 3,00 (três por cento) ao ano, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dia Útil, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde o 2º Dia Útil imediatamente subsequente à 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) a taxa equivalente ao IPCA, acrescido de juros remuneratóriosde de 8,00 (oito por cento) ao ano, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dia Útil, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde o 2º Dia Útil imediatamente subsequente à 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures até a Conclusão Física do Projeto”), os quais serão apurados de acordo com a seguinte expressão:

[FRAM: Incluir a fórmula de cálculo dos Juros Remuneratórios até a Conclusão Física do Projeto]

* + 1. Sobre o Valor Nominal Unitário após a Conclusão Física do Projeto, incidirão juros remuneratórios que deverão ser o maior entre: (i) a taxa equivalente à NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescido de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dia Útil, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde o 2º Dia Útil imediatamente subsequente à data de Conclusão Física do Projeto ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) a taxa equivalente ao IPCA, acrescido de juros remuneratóriosde de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dia Útil, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde o 2º Dia Útil imediatamente subsequente à data de Conclusão Física do Projeto ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures após a Conclusão Física do Projeto” e quando referido em conjunto com os Juros Remuneratórios da Debêntures até a Conclusão Física do Projeto, “Juros Remuneratórios das Debêntures”), os quais serão apurados de acordo com a seguinte expressão:

[FRAM: Incluir a fórmula de cálculo dos Juros Remuneratórios até a Conclusão Física do Projeto]

* + 1. O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, sempre no dia [•] ([•]) de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento em [•] de [•] de 202[•] e o último na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado ou Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (individualmente, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).
		2. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina (exclusive) na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (“Período de Capitalização”).
			1. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
	1. **Amortização do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo**
		1. O Valor Nominal Unitário ou seu saldo deverá ser amortizado e pago pela Emissora, semestralmente, sempre no dia [•] dos meses de [•] e [•], nos montantes e nas datas de pagamento de Valor Nominal Unitário ou de seu saldo, conforme indicadas abaixo (“Datas de Pagamento da Amortização”), sendo o primeiro pagamento a título de amortização do Valor Nominal Unitário devido em [•] de [•]de 2022e o último na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento da Amortização** | **Percentual (% do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo)** |
| 1 | [•] de junho de 2022 | [•]% |
| 2 | [•] de dezembro de 2022 | [•]% |
| 3 | [•] de junho de 2023 | [•]% |
| 4 | [•] de dezembro de 2023 | [•]% |
| 5 | [•] de junho de 2024 | [•]% |
| 6 | [•] de dezembro de 2024 | [•]% |
| 7 | [•] de junho de 2025 | [•]% |
| 8 | [•] de dezembro de 2025 | [•]% |
| 9 | [•] de junho de 2026 | [•]% |
| 10 | [•] de dezembro de 2026 | [•]% |
| 11 | [•] de junho de 2027 | [•]% |
| 12 | [•] de dezembro de 2027 | [•]% |
| 13 | [•] de junho de 2028 | [•]% |
| 14 | [•] de dezembro de 2028 | [•]% |
| 15 | [•] de junho de 2029 | [•]% |
| 16 | [•] de dezembro de 2029 | [•]%  |
| 17 | [•] de junho de 2030 | [•]%  |
| 18 | [•] de dezembro de 2030 | [•]%  |
| 19 | [•] de junho de 2031 | [•]%  |
| 20 | [•] de dezembro de 2031 | [•]% |
| 21 | [•] de junho de 2032 | [•]% |
| 22 | [•] de dezembro de 2032 | [•]% |
| 23 | [•] de junho de 2033 | [•]% |
| 24 | [•] de dezembro de 2033 | [•]% |
| 25 | [•] de junho de 2034 | [•]% |
| 26 | [•] de dezembro de 2034 | [•]% |
| 27 | [•] de junho de 2035 | [•]% |
| 28 | [•] de dezembro de 2035 | [•]% |
| 29 | [•] de junho de 2036 | [•]% |
| 30 | [•] de dezembro de 2036 | [•]% |
| 31 | [•] de junho de 2037 | [•]% |
| 32 | [•] de dezembro de 2037 | [•]% |
| 33 | [•] de junho de 2038 | [•]% |
| 34 | [•] de dezembro de 2038 | [•]% |
| 35 | [•] de junho de 2039 | [•]% |
| 36 | [•] de dezembro de 2039 | [•]%  |
| 37 | [•] de junho de 2040 | [•]%  |
| 38 | [•] de dezembro de 2040 | [•]%  |
| 39 | [•] de junho de 2041 | [•]%  |
| 40 | [•] de dezembro de 2041 | Saldo |

* 1. **Aquisição Facultativa**
		1. É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista no item (2.4.3) e somente após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, bem como o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios e multa, se for o caso, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração da Emissora, das Demonstrações Financeiras Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Consolidadas, conforme o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou, observadas as disposições legais aplicáveis, (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão *jus* à mesma remuneração das demais Debêntures.
	2. **Resgate Antecipado Facultativo Total**
		1. A Emissora poderá resgatar antecipada e integralmente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) por seu Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”). Em adição ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora pagará aos Debenturistas um prêmio de resgate (“Prêmio”) na Data de Pagamento do Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), observando-se o que segue:

|  |  |
| --- | --- |
| Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total | Prêmio |
| Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre a Data de Emissão e o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão | [-]% ([-] por cento) incidentes sobre o Valor Nominal Únitário ou seu saldo |
| Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 13º (décimo terceiro) e o 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão | [-]% ([-] por cento) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo |
| Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão e a Data de Vencimento | [-]% ([-] por cento) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo |

* + 1. Todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão resgatadas em uma única data e imediatamente canceladas pela Emissora.
		2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3 e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado”), (b) o Valor do Resgate Antecipado Total calculado pela Emissora acrescido do Prêmio (c) o procedimento definido pela B3 para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária, ressalvada a hipótese de declaração de seu Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão.
	1. **Multa e Juros Moratórios**
		1. Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do resgate do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.
	2. **Garantia Real**
		1. O pagamento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação será garantido pelas seguintes garantias reais (“Garantias Reais”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e outros:
1. alienação fiduciária da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, quer existentes ou futuramente emitidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, incluindo todos os direitos em relação às ações, qualquer direito de receber lucro, renda, bônus, juros, distribuição, e qualquer outro direito, como direitos à dividendos ou de subscrição, que possam ser exercidos, declarados e ainda não pagos, ou devidos pela Emissora aos seus acionistas em relação às ações, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelos acionistas até o integral pagamento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão dos demais Documentos da Operação (“Alienação Fiduciária das Ações”);
2. cessão fiduciária (A) de direitos creditórios, em decorrência da celebração pela Emissora do Contrato de Concessão, que incluem todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Emissora em decorrência da extinção ou revogação do Contrato de Concessão (“Direitos Créditórios Cedidos Fiduciariamente”); e (B) os direitos creditórios de titularidade da Emissora, em face do Banco Centralizador, decorrente do recebimento, pelo Banco Centralizador, de recursos financeiros depositados na conta corrente nº [•], de titularidade da Emissora, mantida na agência [•], do Banco Centralizador, código [•] (“Conta Vinculada”) e/ou em qualquer outra conta em que sejam depositados recursos vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e
3. fiança bancária ou *cash colateral* de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), este último depositado em conta reserva específica para esse fim (“Conta Reserva RAP”) caso eventual revisões periódicas da RAP (conforme definido no Contrato de Concessão) do Projeto (esperadas em 2023, 2028 e 2033, de acordo com a regulamentação vigente da ANEEL) causem, individualmente ou em conjunto, uma redução da RAP maior ou igual a 7.5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor esperado caso tais revisões não houvessem acontecido[[2]](#footnote-2).

* + 1. Com a constituição da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente dá-se o desdobramento da posse em favor do Agente Fiduciário, única e exclusivamente em face de terceiros, para todos os fins e efeitos de direito, de modo que em eventual inadimplemento da Emissão, o Agente Fiduciário poderá cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente diretamente do respectivo devedor, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
	1. **Vencimento Antecipado**
		1. Observado o disposto nos itens (4.14.2) a (4.14.7) abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso até a data de efetivo pagamento, acrescido das demais multas e cominações expressamente previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação (“Vencimento Antecipado”), na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado”):
1. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou aos Debenturistas, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
2. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, à Escritura de Emissão, aos demais Documentos da Operação e/ou às Garantias Reais, observados eventuais prazos de cura específicos definidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado da data de recebimento de comunicação neste sentido encaminhada: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou, na omissão deste, de um dos Debenturistas, à Emissora, o que ocorrer primeiro;
3. inadimplemento, pela Emissora e/ou quaisquer de suas pessoas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[-] ([-] milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente;
4. ocorrência de: (i) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas; (ii) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (iv) extinção (exceto se decorrente de reorganizações societárias, que não causem um vencimento antecipado), liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas;
5. alteração do Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto se aprovado previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas para fins de quórum de votação, aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, bem como as Debêntures de titularidade (a) de empresas Controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) de controladores (ou grupo de controle) da Emissora, diretos ou indiretos, inclusive por meio de fundos de investimento; e (c) de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas (“Debêntures em Circulação”);
6. ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que operações de incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou que tenham por objeto suas Controladas não serão consideradas um Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta alínea;
7. se as Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão: (a) forem objeto de questionamento pela Emissora ou por qualquer terceiro; (b) forem declaradas nulas ou se tornarem ineficazes ou inexequíveis sob qualquer forma; e/ou (c) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas e tal evento não for sanado ou a Emissora não substituir ou promover o reforço da Garantia Real, nos prazos e na forma previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
8. caso (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Operação; ou (ii) provarem-se incorretas ou inconsistentes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que tais incorreções ou inconsistências não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comprovação da ocorrência do respectivo evento;
9. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
10. realização da redução do capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas representando, no mínimo, o Quórum Qualificado (conforme abaixo definido);
11. alteração do objeto social da Emissora conforme disposto em seu estatuto social, exceto quando referida alteração não resultar em mudança da atividade principal atualmente praticada pela Emissora e/ou do ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora;
12. descumprimento de decisão judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$[-] ([-] milhões de reais);
13. protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$[-] ([-] milhões de reais), exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo;
14. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte substancial de seus ativos;
15. descumprimento das obrigações a que a Emissora encontra-se sujeita, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
16. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
17. caso a Emissora efetue o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurados com base em suas Demonstrações Financeiras Consolidadas (conforme abaixo definido), em qualquer exercício social, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei de Sociedade por Ações;
18. caso seja proposta medida judicial ou extrajudicial que a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, afete ou possa afetar a habilidade da Emissora de cumprir com suas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação ou prejudicar ou suspender a eficácia ou o exercício ou pleno dos direitos do Agente Fiduciário oriundos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
19. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, cuja não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão afete o regular exercício das atividades da Emissora; ou
20. caso a Emissora e/ou quaisquer dos demais signatários de quaisquer dos Documentos da Operação venham a questionar a existência, validade e/ou eficácia de quaisquer dos termos e condições de quaisquer dos Documentos da Operação, por qualquer meio ou instância, judicial ou extrajudicial, incluindo por medidas liminares.
	* + 1. Para os fins do item (4.14.1), “Controle” e seus termos correlatos têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, “Controladas” tem o significado previsto no artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações e “Afiliadas” significa, em conjunto, as sociedades coligadas, controladoras e controladas, conforme previsto no Capítulo XX da Lei das Sociedades por Ações.
		1. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas:
21. A data de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “p” e “t” do item (4.14.1) acima (“Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática”), será considerada a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, mesmo que a comunicação escrita, prevista no item (4.14.6) abaixo, seja recebida pela Emissora posteriormente, sendo certo que nessas hipóteses, o Vencimento Antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
22. ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item (4.14.1) acima (“Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD”), será considerada a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (4.14.3) abaixo na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures.
	* 1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de Vencimento Antecipado.
		2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item (4.14.3) acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado.
		3. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do item (4.14.3) acima, Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação deliberarem por não vencer antecipadamente as Debêntures, não será declarado o Vencimento Antecipado.
		4. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, à Emissora, a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, no Dia Útil imediatamente subsequente à data (i) em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática; (ii) da realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o Vencimento Antecipado, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Sujeito a AGD; ou (iii) marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quorum mínimo de instalação não tenha sido alcançado, também no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Sujeito a AGD.
		5. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento dos valores previstos no item (4.14.1) e de quaisquer outros montantes eventualmente devidos nos termos desta Escritura da Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, observados os procedimentos da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no item (4.14.6) acima.
		6. Na hipótese do item (4.14.7), o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3 da ocorrência da declaração do Vencimento Antecipado.
	1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
		1. O não comparecimento de Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito ao recebimento dos valores originais devidos.
	2. **Local de Pagamento**
		1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou pela Emissora por meio do Escriturador para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	3. **Prorrogação dos Prazos**
		1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
	4. **Publicidade**
		1. Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Publicação, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações.
	5. **Repactuação Programada**
		1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	6. **Classificação de Risco**
		1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.
	7. **Tratamento Tributário**
		1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei n° 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
		2. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
		3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Destinação dos Recursos, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei n° 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

**Cláusula V**

**Das obrigações adicionais da Emissora**

* 1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:
1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
2. (A) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Demonstrações Financeiras Consolidadas”); e (B) declaração assinada por diretor da Emissora atestando que a Emissora está em dia com as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive com relação às Controladas;
3. em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre, cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão limitada dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Trimestrais”);
4. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
5. na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item (4.18) acima;
6. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e
7. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, aqueles necessários ao acompanhamento dos Procedimentos de Arrecadação e Repasse;
8. submeter, na forma da lei, suas contas, balanços anuais, Demonstrações Financeiras Trimestrais e Demonstrações Financeiras Consolidadas a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, a qual deverá necessariamente ser uma das seguintes empresas: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes; e (iv) KPMG Auditores Independentes;
9. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
10. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
11. atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
12. convocar, nos termos da Cláusula VII, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
13. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou qualquer outro evento que possa afetar adversamente os Debenturistas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado;
14. cumprir todas as determinações emanadas da CVM relacionadas à Emissão;
15. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo;
16. manter as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias nos negócios da Emissora, devendo notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o pontual cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte;
17. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, disponibilizar o relatório específico de apuração do índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”), elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD. Para fins do cálculo do ICSD a seguinte fórmula deverá ser observada:

(EBITDA - Impostos - Capex - WK) / Serviço da Dívida

1. a manter o ICSD no valor mínimo de 1,2 (um inteiro e décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo descrita na alínea acima;
2. a não onerar ou gravar qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Garantia Real;
3. obter e manter válida e vigente cobertura de seguro adequada para o Projeto, de acordo com o razoavelmente esperado conforme padrões de mercado e o estágio do Projeto;
4. permitir que o Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro por ele indicado, inspecione o Projeto, desde que tal inspeção seja agendada com, no mínimo, 07 (sete) Dias Úteis de antecedência;
5. preservar e manter todos os bens e ativos necessários para a condução do Projeto, suas atividades e sua operação em boas condições de uso e funcionamento;
6. cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão;
7. utilizar os recursos obtidos com a Oferta exclusivamente conforme disposto nesta Escritura;
8. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, incluindo normas administrativas e determinações do ONS, da ANEEL, do MME e dos demais órgãos governamentais e autarquias;
9. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
10. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
11. obter tempestivamente e manter válidas e vigentes todas as licenças, concessões, autorizações e permissões materiais, incluindo as ambientais necessárias para o desenvolvimento do Projeto;
12. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Centralizador e a B3 ou qualquer outro prestador de serviço de sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
13. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
14. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
15. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
16. notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
17. cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação;
18. encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou evento equivalente apresentado por terceiros contra si;
19. cooperar de maneira total e irrestrita com eventuais agências classificadoras de risco que venham a ser contratadas e cujos custos sejam arcados pelos Debenturistas para a emissão de relatório de classificação de risco, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário;
20. contratar e manter contratado até a Conclusão Física do Projeto, às suas custas, engenheiro independente que atuará em benefício exclusivo dos Debenturistas, que deverá emitir relatórios trimestrais de acompanhamento do projeto e um relatório final atestando a Conclusão Física do Projeto (“Engenheiro Independente”).
	1. As despesas a que se referem as alíneas do item (5.1) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:
21. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
22. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
23. extração de certidões;
24. locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

(e) despesas de viagem, compreendendo alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que qualquer despesa em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser, sempre que possível, previamente aprovado pela Emissora; e

(f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível, previamente aprovados pela Emissora.

* 1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
1. preparar suas Demonstrações Financeiras Trimestrais e suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, conforme o caso, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
2. submeter suas Demonstrações Financeiras Trimestrais e suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, conforme o caso, a auditoria por auditor registrado na CVM;
3. divulgar suas Demonstrações Financeiras Trimestrais e suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, conforme o caso, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
4. manter os documentos mencionados na alínea “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, por um prazo de 3 (três) anos;
5. observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
7. fornecer todas as informações solicitadas, pelo Agente Fiduciário, pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3.

**Cláusula VI**

**Do Agente Fiduciário**

1. A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, acima qualificado, que, por meio deste ato, aceita tal nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
2. Sem prejuízo de suas demais obrigações legais, o Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:
3. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
5. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
7. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
8. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 583;
9. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
10. está ciente das disposições da Circular Bacen n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
11. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão; e
12. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do respectivo Estatuto Social.
13. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora relacionadas a esta Escritura de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição.
14. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:
15. Parcelas [-] no valor de R$[-] ([-]) (“Remuneração do Agente Fiduciário”), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos [-] subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.
16. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (a) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (b) execução das garantia, conforme o caso; (c) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração das garantias, conforme o caso, aos prazos de pagamento e/ou às condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
17. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
18. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) ou o índice que vier a substituí-lo, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão.
19. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
20. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei das Sociedades por Ações.
21. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado) e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
22. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado), inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
23. No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

6.4.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
4. conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão de eventuais aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
8. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
9. solicitar, quando considerar necessário de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;
10. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação;
11. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
12. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, contendo inclusive, os controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes de bloco de controle, bem como todos os dados financeiros e atos societários, necessários à realização do relatório acima, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
13. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
14. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
15. comentários sobre as Demonstrações Financeiras Trimestrais e as Demonstrações Financeiras Consolidadas, conforme o caso, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
16. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
17. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
18. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
19. declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Garantia Real;
20. pagamentos da Remuneração e amortizações do Valor Nominal Unitário realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
21. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
22. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos; e
23. realizar todo e qualquer ato ou procedimento solicitado pelo Agente Fiduciário relacionado à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais Documentos da Operação; e
24. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 583.
25. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora. Sem prejuízo de suas demais obrigações referentes à divulgação de informações, o relatório deverá estar disponível ao menos na página da rede mundial de computadores (*website*) da Emissora;
26. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações legais, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
27. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Liquidante e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
28. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação;
29. notificar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3, em observância aos prazos exigidos por cada qual;
30. acompanhar com o Agente Liquidante e o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora em relação às Debêntures, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
31. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
32. verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de seu enquadramento, suficiência e exequibilidade nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
33. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emissora.
34. Sem prejuízo do disposto no item (4.14) acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
35. observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão, incluindo executar as garantias associadas às Debêntures;
36. requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
37. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo a execução da Garantia Real; e
38. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.
39. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
40. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada.
41. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
42. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
43. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
44. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 583 e em eventuais normas posteriores.
45. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP junto com a presente.
46. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item (4.18) acima.
47. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas nesta Escritura de Emissão sejam cumpridas.
48. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
49. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de entidades integrantes do grupo econômico da Emissora.

**Cláusula VII**

**Da Assembleia Geral de Debenturistas**

1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 e da Lei das Sociedades por Ações.

1. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
2. Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
3. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.
4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
5. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvados *quora* específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
6. Sem prejuízo do disposto no item (7.7) acima, somente os Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão aprovar alterações propostas pela Emissora sobre as seguintes matérias (“Quórum Qualificado”):
7. qualquer alteração no prazo de vigência, na Remuneração e/ou na Data de Vencimento das Debêntures;
8. nos critérios e procedimentos para cálculo e pagamento da Remuneração, das amortizações de Valor Nominal Unitário, nas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou nas Datas de Pagamento da Amortização;
9. na espécie das Debêntures;
10. desta Cláusula VII e seus procedimentos e *quora*;
11. nos *quora* de deliberação, ordinários ou qualificados, das Assembleias Gerais de Debenturistas; e/ou
12. quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.
13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os *quora* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**Cláusula VIII**

**Das declarações da Emissora**

* 1. A Emissora neste ato declara, na Data de Emissão, que:
1. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e registrada, perante a CVM, como emissora de valores mobiliários da categoria “B”;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, à emissão das Debêntures, à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e cada um dos demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro;
5. a Emissora encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação e seus respectivos anexos;
6. a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas respectivas obrigações aqui e ali previstos, assim como a Emissão e a Oferta não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora, seus controladores e/ou Controladas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Garantia Real; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
7. tem, assim como suas Controladas, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
8. cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais;
9. as Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e 2020 e as Demonstrações Financeiras Trimestrais relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2021, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade vigentes no Brasil à época em que foram preparadas e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
10. as informações públicas sobre a Emissora, constituem informações relevantes e necessárias para que os Investidores Qualificados e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta e suficiente com relação ao investimento nas Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
11. não omitiu ao Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);
12. não produziu material de divulgação, venda ou propaganda das Debêntures de qualquer natureza;

1. inexiste, em seu conhecimento (a) do descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;
2. as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são e permanecem nesta data integralmente verdadeiras, corretas e completas;
3. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
4. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação;

1. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
2. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
3. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, ou para a realização da Emissão, exceto (a) a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCESP, (b) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e seus anexos, e (c) o registro das Debêntures na B3;
4. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
5. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
6. mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
7. cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;
8. mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: (a) as operações são executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; (b) as operações são registradas conforme exigido para permitir a elaboração das Demonstrações Financeiras Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Consolidadas, conforme o caso, de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos; e (c) os bens e direitos referentes à Garantia Real não sejam onerados em duplicidade e/ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico que não no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
9. todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são suficientes, corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
10. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e
11. cumpre e faz com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.
	1. Para fins desta Cláusula, “Mudança Adversa Relevante” significa (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade de quaisquer das Debêntures e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ou que, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de comunicação escrita, resulte em um Evento de Vencimento Antecipado;

**Cláusula IX**

**Das notificações**

* 1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por quaisquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

[Endereço]

At.: Sr. [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

Para o Agente Fiduciário:

**PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

[Endereço]

At.: Sr. [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

Para o Escriturador:

**[Escriturador]**

[Endereço]

At.: Sr. [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

Para o Agente Liquidante:

**[Agente Liquidante]**

[Endereço]

At.: Sr. [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

Para o Coordenador Líder:

**[Coordenador Líder]**

[Endereço]

At.: Sr. [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
	2. A mudança de quaisquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada à outra Parte pela parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
	3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item (9.3) acima serão arcados pela Parte inadimplente.

**Cláusula X**

**Das disposições gerais**

* 1. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	3. Caso quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	6. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
	8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**Cláusula XI**

**Do Foro**

1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Itamaracá Transmissora SPE S.A. (1/2)*

**Itamaracá Transmissora SPE S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Itamaracá Transmissora SPE S.A. (2/2)*

**Pavarini Serviços Especializados Ltda.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

1. Nota: Fram – confirmar. [↑](#footnote-ref-1)
2. Nota: Procedimento de cash sweep e da Conta Reserva RAP a ser incluído, caso essa seja a opção ao invés de fiança bancária. [↑](#footnote-ref-2)